



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Segunda-feira • 7 de Junho de 2021 • Ano VI • Nº 1371

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Portaria SEAMA nº 002/2021 de 02 de Junho de 2021** - Concede Licença Ambiental Municipal Unificada, com validade de 02 (dois) anos, à empresa João Marcos de Jesus e determina outras providências.
- **Aviso de Concessão de Licença Ambiental Unificada Processo Administrativo 2021.002.32563117/PRO.SEAMA-LU** - João Marcos de Jesus
- **Certificado nº 2021.002.32563117/CER.SEAMA-LU LU** - Licença Unificada - João Marcos de Jesus

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA

PORTARIA SEAMA nº 002/2021

De 02 de Junho de 2021

Concede **Licença Ambiental Municipal Unificada**, com validade de 02 (dois) anos, à empresa **Joao Marcos de Jesus**, CNPJ nº **41.513.534/0001-90** e determina outras providências.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia – SEAMA, por conduto de seu Secretário infra-assinado, fundamentado nas atribuições e competências que lhes foram delegadas pela Lei Municipal nº 263/2018, especialmente em seu artigo 18, Inciso XIV, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2021.002.32563117/PRO.SEAMA-LU**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL UNIFICADA**, com validade de **02 (dois) anos**, contada a partir da data de emissão do certificado de licença, à empresa **JOAO MARCOS DE JESUS**, CNPJ nº **41.513.534/0001-90**, localizada na Rua Joao Vieira de Andrade, s/n, Centro, do Município de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, para o desempenho de atividade de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes da íntegra dos autos do Processo Administrativo nº 2021.002.32563117/PRO.SEAMA-LU,

Art. 2º - A Licença objeto desta Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia – SEAMA, cabendo ao(à) interessado(a), caso seja necessário, obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos que a instruíram, sejam mantidas e disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos que integram o Sistema de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, em 02 de Junho de 2021.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

A Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, através de sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em atendimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal; artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81; artigo 4º, Inciso I da Lei Federal nº 10.650/03; artigo 10, Incisos II e VIII da Resolução CONAMA nº 237/97 e artigo 56, § 4º da Lei Municipal 263/2018, **TORNA PÚBLICO** que após a devida instrução do Processo Administrativo nº 2021.002.32563117/PRO.SEAMA-LU, **CONCEDEU A LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL UNIFICADA**, Certificado nº 2021.002.32563117/CER.SEAMA-LU, para a continuidade do desempenho de atividade de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo(GLP), à empresa **JOAO MARCOS DE JESUS, CNPJ nº 41.513.534/0001-90**, localizada na Rua Joao Vieira de Andrade, s/n, Centro, do Município de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, com **validade de 02 (dois) anos**, contada a partir da data de emissão do certificado de licença. *Adustina, Bahia, 02/06/2021. Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA

LU-LICENÇA UNIFICADA
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
Certificado nº 2021.002.32563117/CER.SEAMA-LU

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia, por conduto do Secretário Municipal infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e fundamentado em especial na Lei Municipal nº 263, de 15 de outubro de 2018, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA no âmbito do Município de Adustina, Bahia e dá outras providências, e em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, **CONCEDE** à empresa **JOAO MARCOS DE JESUS, CNPJ nº 41.513.534/0001-90**, situada na Rua Joao Vieira de Andrade s/n, Centro, nesta cidade de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, coordenadas geográficas: Lat. -10° 31' 59.7"S e Long. -38° 06' 43.0"W, **LICENÇA UNIFICADA - LU, DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, tendo em vista que conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 2021.002.32563117/PRO.SEAMA-LU, parecer técnico anexado aos autos e informações prestadas pelo empreendedor, o estabelecimento encontra-se regular perante a legislação ambiental para o licenciamento pretendido, com cumprimento das medidas de controle ambiental e das condições determinadas para a operação exigida nas licenças anteriores e que foram determinadas para a concessão de operação.

A Licença ora concedida terá validade pelo **PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**, nos termos do artigo 56, § 1º de Lei Municipal nº 263/2018, contados a partir da data de emissão deste certificado.

O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para continuidade da operação do empreendimento:

1. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos às emergências que garantam a segurança dos funcionários;
2. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA

3. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado, encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;
4. Fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento;
5. Apresentar à SEAMA, quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico-ambiental com fotos das ações e medidas mitigadoras instaladas, em atendimento às condicionantes desta licença;
12. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, adequados e compatíveis com exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78;
6. Comunicar de imediato à SEAMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
7. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
8. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
9. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos;
10. Comunicar imediatamente à SEAMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEAMA;
11. Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
12. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;
13. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta LU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA

14. Atualizar esta LU, junto à SEAMA, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento;
15. A presente licença outorgada por este certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente;
16. Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
17. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA e Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Adustina - BA, em 02 de
Junho de 2021

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal